



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 14 de dezembro de 2021 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021-SRP, que tem como objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 088/2021 e Pregão Eletrônico nº 018/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 20 de dezembro de 2021.



Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 018/2021

Órgão Consultente: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 013/2022

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 088/2021, para o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

1. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se as Propostas. Inicialmente, existência da documentação de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



habilitação, bem como das respectivas certidões e cartas de propostas da empresa licitante do certame, qual seja: **H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.748.812/0001-52, por conseguinte verifica-se a Ata de realização do Pregão Eletrônico, as Propostas Ajustadas, o Resultado do Pregão Eletrônico e o Termo de Adjudicação.

2. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intencionalmente apresentados pelas empresas licitantes, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.748.812/0001-52, com sede na Avenida Maravilha, nº 127, Bairro Vivendas do Potosí, Balsas – MA, CEP: 65.800-000, vencedora dos itens no valor total de R\$ 630.781,00 (seiscientos e trinta mil, setecientos e oitenta e um reais), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

3. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 088/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021-SRP e pela contratação das Empresas vencedoras do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 22 de dezembro de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939